

A INFLUÊNCIA SIMBÓLICA EM DOMÉSTICAS IMIGRANTES EM PORTUGAL

THE SYMBOLIC INFLUENCE ON DOMESTIC IMMIGRANTS IN PORTUGAL

Gustavo Rabay Guerra (UFPB)
gustavorabay@gmail.com

Filipe Lins dos Santos (UFPB)
filipelins2000@yahoo.com.br

Resumo: O trabalho é um símbolo que cria e elabora espaços para os grupos sociais inseridos no meio laboral. Isso é presente no trabalho doméstico realizado por mulheres imigrantes, pois em decorrência dos símbolos existentes, elas passam a sofrer diversos problemas de direitos, garantias e valoração social. Assim, o objetivo do artigo é mostrar como os símbolos sociais interferem diretamente no aumento da vulnerabilidade desse setor e prejudica na eficácia de diversos direitos humanos da categoria das empregadas domésticas. Infere-se desse estudo que essa vulnerabilidade aumenta em decorrência dos símbolos que elaboram um conjunto de estigmas e viabilizam um labor organizado e estratificado para aceitar determinados grupos sociais, atrelando-se ainda ao preconceito dado a imagem da mulher brasileira no exterior. Logo, a fragilidade social do fator imigrante onera ainda mais esse grupo devido aos conjuntos simbólicos existentes no lar, fazendo surgir uma hipervulnerabilidade social para as imigrantes domésticas brasileiras. A metodologia de trabalho se pauta em um estudo sobre sociologia dos símbolos em Bourdieu para compreender como as construções e as valorações sociais interferem diretamente na divisão social do trabalho, além de fazer uma análise de direito comparado brasileiro e português sobre as leis de proteção as empregadas domésticas.

Palavras-chaves: Identidade de gênero. Direitos humanos. Imigração. Brasil e Portugal.

Abstract: the work is a symbol that creates and develops spaces for social groups that fall within the job environment. This is present in the household work by immigrant women. As a result of existing symbols, they begin to suffer from various problems of rights, guarantees and social values. The aim of the paper is to show how social symbols interfere directly in the increased vulnerability of this sector and undermines the effectiveness of several human rights of women domestic workers. It is inferred from this study that this vulnerability increases due to the symbols that produce a set of stigmas and enable an organised and stratified labour to accept certain social groups still tying to the bias given the image of Brazilian women abroad. Therefore, the social fragility of the immigrant factor burdens this group due to existing symbolic sets in the home. So, it brings a hyper social vulnerability for domestic Brazilian immigrants. The methodology is guided in a study of the Bourdieu's sociology of symbols to understand how social constructions and evaluations directly interfere in the social division of labour, besides an analysis of the Brazilian and Portuguese comparative law on the laws of protecting domestic workers.

Key-words: Gender identity. Human rights. Immigration. Brazil and Portugal.

Recebido em: 23/10/2014

Aprovado em: 10/11/2014

Introdução

A imigração de mulheres domésticas em Portugal apresenta peculiaridades significativas, pois demonstra elementos simbólicos e discursivos que constroem valorações sociais e permitem uma conceituação do mercado de trabalho. Outra consequência direta é o aumento da

vulnerabilidade que determinados grupos sofrem. Logo, é possível algumas pessoas suportarem maiores discriminações e exclusões como efeito desse conjunto simbólico.

Assim, pode-se compreender que o trabalho é um símbolo e como tal transmite um arcabouço de hierarquizações e polarizações de indivíduos. Portanto, ele reflete a pré-existência do conflito social que interfere diretamente na maneira como as pessoas serão ou não aceitas e quais garantias, direitos, proteções e espaços elas terão.

Dessa maneira, o presente artigo tem o objetivo de mostrar como os símbolos sociais agravam diretamente as domésticas imigrantes em Portugal, pois isso colabora no aumento da vulnerabilidade e conseqüentemente fragiliza direitos sociais, econômicos e culturais.

1. O trabalho como símbolo

O trabalho é um elemento simbólico que ganha força na construtividade das relações sociais, pois por meio das marcas aferidas dentro do labor é possível estipularem-se valores e lucros aferidos, mediante o desempenho realizado pelo indivíduo em sua atividade. Assim, pode-se defini-lo como um símbolo conceituado pelo exercício dinâmico efetuado pelo ser humano.

O resultado dessa produtividade é o apreçamento da mercadoria, isto é, do símbolo. Logo, a depender da maneira como esse enunciado será posto na dinâmica das interações simbólicas e discursivas, observa-se a variação da bolsa de valores dos símbolos.

[...] a riqueza ou o bem-estar das nações é identificado com seu produto anual *per capita*, que dada sua constelação de recursos naturais, é determinado pela produtividade do trabalho “útil” ou “produtivo” – que pode ser entendido como aquele que produz um excedente de valor sobre seu custo de reprodução – e pela relação entre o número de trabalhadores empregados produtivamente e a população total. Conseqüentemente, o trabalho é a medida real do valor de troca de todas as mercadorias [...] O trabalho foi o primeiro preço, o dinheiro de compra original que foi pago por todas as coisas. [...] Pode-se dizer que seu preço real consiste na quantidade de bens necessários e convenientes que se permuta em troca dele; e que seu preço nominal consiste na quantidade de dinheiro. O trabalhador é rico ou pobre, é bem ou mal remunerado, em proporção ao preço real do seu trabalho, e não em proporção ao respectivo preço nominal (SMITH, 1996, p. 9,12,87,88 e 90)

Essa realidade descrita por Smith dialoga com a ideal apresentada por Mark, em *o Capital*, ao observar que o trabalho produz um produto e esse produto precisa interagir com o mercado para ser apreçado e obter seu espaço.

Contudo, o trabalho que constitui a substância do valor das mercadorias é o trabalho igual e indistinto, um dispêndio da mesma força de trabalho. A totalidade da força de trabalho da sociedade, que se manifesta no conjunto de valores, só revela, por conseguinte, como força única, embora se componha de inúmeras forças individuais. Cada força de trabalho individual é igual a

qualquer outra, na medida em que possui carácter de uma força social média e funciona como tal, isto é, emprega na produção de uma mercadoria apenas o tempo de trabalho necessário em média, ou o tempo de trabalho socialmente necessário. [...] Numa sociedade em que os produtos assumem em geral a forma de mercadoria, isto é, numa sociedade de produtores de mercadorias, a diferença entre os diversos géneros de trabalho útil, executados independentemente uns dos outros como assunto particular de produtores autônomos, conduz a um sistema multi-ramificado, a uma divisão social do trabalho. [...] A força de trabalho humano em acção, ou o trabalho humano, cria o valor, mas não é o valor. Só se torna valor quando cristalizado sob a forma de objeto. (MARX, 1996, p. 168,172 e 179)

Dessa maneira, observa-se a valorização das categoriais profissionais a parte daquilo que cada uma produz para o mercado e como isso interage na qualificação e na importância dos atores laborais na construção de uma cultura de mercado. Isso decorre porque o trabalho é um discurso elaborado e reveste-se de relações simbólicas que o caracterizam e lhe dar valorização perante o meio social.

Nesse contexto, o símbolo ganha importância em decorrência do fato de que o descrito acima se insere em processo de dominação, uma vez que no discurso é possível perceber-se relações de poder, conforme Foucault apresenta a seguir:

O poder, acho eu, deve ser analisado como uma coisa que circula, ou melhor, como uma coisa que só funciona em cadeia. Jamais ele está localizado aqui ou ali, jamais está entre as mãos de alguns, jamais é apossado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona. O poder se exerce em rede e, nessa rede, não só os indivíduos circulam, mas estão sempre em posição de ser submetidos a esse poder e também de exercê-lo. Jamais eles são o alvo inerte ou consentidor do poder, são sempre seus intermediários. Em outras palavras, o poder transita pelos indivíduos, não se aplica a eles [...] O indivíduo é um efeito do poder e é, ao mesmo tempo, na mesma medida em que é um efeito seu, seu intermediário: o poder transita pelo indivíduo que ele constituiu. (FOUCAULT, 1999, p. 35)

Essa conjectura demonstrada por Foucault viabiliza uma reflexão de que dentro da esfera do mercado de trabalho está implicitamente relações de dominação e sobreposição dos sujeitos de acordo com um discurso propriamente criado para manutenção de uma estrutura rentável na esfera do capital, assim não há como falar em mercado de trabalho sem antes tratar o discurso que o cria ou legitima.

Diante disso, convém abordar como se dá a construção linguística desse discurso para produção dos símbolos e falar caracterizador do meio laboral. Para isso, torna-se fundamental compreender a existência de um local de união de todos os elementos símbolos como rol valorativo para apreçá-los e destinar valores, a fim de que os indivíduos possam utilizá-los como mercadorias. Nesse sistema de uso e desuso, convém entendê-los como

elaborações subjetivas que atuam diretamente na abstratividade e constroem o ver do *self* individual.

Toda situação linguística funciona, portanto, como um mercado onde o locutor coloca seus produtos, e o produto que ele produz para este mercado depende da antecipação que ele tem dos preços que seus produtos receberão. [...] Ou seja, aprender uma linguagem é ao mesmo tempo aprender que essa linguagem será lucrativa m tal ou qual situação. [...] Portanto, toda situação linguística funciona como um mercado onde se trocam coisas. Estas coisas são, evidentemente, palavras, mas estas palavras não são feitas apenas para serem compreendidas; a relação de comunicação não é uma simples relação de comunicação, é também uma relação econômica onde o valor de quem fala está em jogo: ele falou bem ou não? É brilhante ou não é? É uma pessoa “casável” ou não? (BOURDIEU, 1978, p. 3-4)

Essa elaboração revela como um labor pode ser valorizado a depender de como ele está posto nessa bolsa. Isso torna algo atraente ou não e interfere diretamente na maneira de recepção dos trabalhadores nesse mercado. Assim, é possível se ter grupos sociais pouco valorizados exercendo atividades com pouca credibilidade, pois, dentro desse jogo de símbolos presente nessa bolsa, determina-se como uma profissão pode ser colocada com melhores status.

Assim, a troca de dádivas (ou de mulheres, de serviços etc.), concebida como paradigma da economia de bens simbólicos, opõe-se ao “toma lá, dá cá” da economia econômica, já que não tem como princípio um sujeito calculista, mas um agente socialmente predisposto a entrar, sem intenção ou cálculo, no jogo da troca. É nesse sentido que ela ignora ou recusa sua verdade objetiva de troca econômica. (BOURDIEU, 1994, p. 164 e 165)

Dentro dessa conjuntura convém analisar o conceito de capital simbólico para Bourdieu, pois ele revela que o capital simbólico é uma propriedade de força que corresponde a expectativas comunitariamente constituídas e exerce formas de vinculação social.

O capital simbólico é uma propriedade qualquer- força física, riqueza, valor guerreiro – que, percebida pelos agentes sociais dotados das categorias de percepção e de avaliação que lhes permitem percebê-la, conhece-la e reconhece-la, torna-se simbolicamente eficiente, como uma *força mágica*: uma propriedade que, por responder às “expectativas coletivas”, socialmente constituídas, em relação às crenças, exerce uma espécie de ação à distancia, sem contato físico. BOURDIEU (1994, p. 170).

É nesse contexto que há a variação simbólica existente sobre o trabalho imigrante, uma vez que ao ingressar em outro país, as relações trabalhistas com seus símbolos já estão dispostos e organizados para receber o público esperado a fins de ser explorado como mão-de-obra. Dessa maneira, os agentes que atuaram nesse jogo do labor são estereotipados e selecionados.

2. O trabalho doméstico na perspectiva da identidade de gênero

Para o estudo sobre o trabalho doméstico, deve-se atentar sua correlação direta com as discussões relacionadas ao processo de identidade do sujeito. Assim, segundo Freud, o sujeito se encontra sempre em formação, pois ele não possui uma identidade definida única. Destarte o sujeito absorve um conjunto de identidades ao longo da vida e conseqüentemente gera-se o processo de identificação.

A teoria de Freud de que nossas identidades, nossa sexualidade e a estrutura de nossos desejos são formadas com base em processos psíquicos e simbólicos do inconsciente, que funciona de acordo com uma “lógica” muito diferente daquela da Razão[...] a identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência no momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre “em processo”, sempre “sendo formada”[...] em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, deveríamos falar de identificação, e vê-la como um processo em andamento. A identidade surge não tanto da plenitude da identidade que já está dentro de nós como indivíduos, mas de *uma falta* de inteireza que é “preenchida” a partir de nosso *exterior*, pelas formas através das quais nós imaginamos ser vistos por outros. Psicanaliticamente, nós continuamos buscando a “identidade” e construindo biografias que tecem as diferentes partes de nossos eus divididos numa unidade porque procuramos recapturar esse prazer fantasiado da plenitude. (HALL, 2006, p. 36, 38-9).

Freud permite inferir que a identidade não é estagnada no tempo e está em constante interação com o sujeito discursivo, absorvendo valores dentro de uma construtividade comunitária. Dentro desse contexto, as instituições sociais são instrumentos de interatividade direta com o sujeito. Portanto, elas interferem diretamente na maneira como o individuo será aceito ou participará no meio profissional. Isso é perceptível ao analisar-se o direito e as relações de trabalho na perspectiva do gênero, uma vez que, ao longo da história, as mulheres no campo e as burguesas foram submetidas à construção de dominação masculina que possibilitou uma sobreposição do homem em relação às mulheres, gerando por sua vez os trabalhos concernentes aos homens e as mulheres.

Uma clássica divisão é construída de forma a solidificar-se durante as épocas, sendo por sua vez, pautada na separação das atividades masculinas e femininas, tornando-se impossível uma invasão ou permuta, pois isso seria humilhante ou, no mínimo, um absurdo. A humilhação se insere como instrumento de controle social que pune comportamentos que desobedeçam à ordem pré-determinada.

O que há de todo especial na coerção social, é que é devida, não à rigidez de certos arranjos moleculares, mas ao prestígio de que são investidas certas representações. É verdade que os hábitos individuais ou hereditários têm, a certos respeito, essa mesma propriedade, eles nos dominam, impõem-nos crenças ou práticas. Somente eles nos dominam, porque se acham

inteiramente formados em cada um de nós. Pelo contrário, as crenças e as práticas sociais agem sobre nós de fora[...] é o que se acha de mais essencial na noção de coerção social. Porque tudo quanto ela implica é que as maneiras coletivas de agir e pensar têm uma realidade fora dos indivíduos, que, a cada momento, a elas se devem conformar. São coisas que têm existência própria. O indivíduo as encontra formadas e não pode fazer com que seja ou não diferentes do que são; ele é, pois obrigado, a leva-las em conta e lhe é tanto mais difícil modifica-las, quanto, em graus diversos elas participam da supremacia material e moral que a sociedade exerce sobre os seus membros. Sem dúvida, o indivíduo representa um papel na sua gênese [...] Pode-se, efetivamente, sem desnaturar o sentido desta expressão, denominar instituição, todas as crenças e todos os modos de conduta instituídos pela coletividade[...] (OLIVEIRA. 1998, p. 40-1)

Destarte deve-se atentar que na perspectiva da divisão sexual do trabalho o labor feminino perpassou por uma discussão de caracterização como trabalho ou uma atividade natural da mulher, isso é bem exemplificado pela pesquisa desenvolvida por Yvonne Verdier, apresentada abaixo, na qual revela os papéis femininos desempenhado em diversos setores.

Em Minot, os papéis das mulheres são muito marcados numa cultura do corpo da qual elas são as sacerdotisas. A lavadeira conhece os segredos da roupa íntima, palimpsesto das noites de um casal. A costureira, mediadora entre cidade e campo, confidente dos desejos de luxo e de sedução, acolhe a cada inverno as moças que completarão 15 anos naquele ano para lhes ensinar a marcar a roupa de seu enxoval, ao mesmo tempo que lhes ensinam os mistérios da vida de mulher. A cozinheira transmite as receitas rurais. Presente em todas as circunstâncias da vida –batizado, casamentos e enterros-, a “mulher que ajuda” é a guardiã da memória das famílias, a testemunha de seus conflitos, visíveis quando os pais não conseguem entrar num acordo sobre o cardápio de uma recepção de casamento[...] Há trinta anos essa cultura já estava em declínio. Hoje em dia, desapareceu. (PERROT, 2008, p. 112).

Embora Perrot mostre o desaparecimento dessa cultura, os ideais de divisão desses papéis sexuais permanecem no transpassar dos anos, uma vez que ele é estruturado em um conjunto de ideias que reforçam seu sustento e propagação.

Na análise da burguesa, encontra-se, por influencia do contexto histórico-social, uma mudança das atividades, mas ainda permanece uma retenção das funções femininas ao ambiente doméstico, porque a vida de uma dona-de-casa burguesa estava intimamente ligada às condições financeiras de seu marido, pois a depender de sua renda, ela teria mais ou menos ocupações a realizar. Contudo, uma característica que ela nunca poderia perder seria a habilidade com a costura e com o cuidado dos filhos.

Hoje, essas desigualdades podem ser observadas claramente no exercício do trabalho doméstico e na relação da trabalhadora com a patroa, conforme se depreende da música Vida de Empreguete a seguir:

Todo dia acordo cedo, Moro longe do emprego, Quando volto do serviço quero o meu sofá/Tá sempre cheia a condução, Eu passo pano, encero chão, A outra vê defeito até onde não há/ Queria ver madame aqui no meu lugar, Eu ia rir de me acabar, Só vendo a patroinha aqui no meu lugar, Botando a roupa pra quarar/ Minha colega quis botar, Aplique no cabelo dela, Gastou um extra que era da parcela/ As filhas da patroa, A nojenta e a entojada, Só sabem explorar, não valem nada/ Queria ver madame aqui no meu lugar, Eu ia rir de me acabar, Só vendo a cantora aqui no meu lugar, Tirando a mesa do jantar/ Levo vida de empreguete, eu pego às sete, Fim de semana é salto alto e ver no que vai dar, Um dia compro apartamento e viro socialite, Toda boa, vou com meu ficante viajar/ Levo vida de empreguete, eu pego às sete, Fim de semana é salto alto e ver no que vai dar, Um dia compro apartamento e viro socialite, Toda boa, vou com meu ficante viajar/ Todo dia acordo cedo, Moro longe do emprego, Quando volto do serviço quero o meu sofá/ Tá sempre cheia a condução, Eu passo pano, encero chão, A outra vê defeito até onde não há/ Queria ver madame aqui no meu lugar, Eu ia rir de me acabar, Queria ver madame aqui no meu lugar, Eu ia rir de me acabar/ Levo vida de empreguete, eu pego às sete, Fim de semana é salto alto e ver no que vai dar, Um dia compro apartamento e viro socialite, Toda boa, vou com meu ficante viajar/ Levo vida de empreguete, eu pego às sete, Fim de semana é salto alto e ver no que vai dar, Um dia compro apartamento e viro socialite, Toda boa, vou com meu ficante viajar

Essa música conta a história de três empregadas domésticas que não são valorizadas por suas patroas e em razão da desvalorização social atribuída a profissão, como resposta a sua conjuntura social, elas buscam na inversão de papéis uma maneira de sobreposição.

Essa sobreposição perpassa pela troca de papéis a fim de mostrar o seu valor e necessidade de valorização perante sua patroa, uma vez que elas dentro da conjectura do lar exercem papel fundamental na organização sistêmica familiar.

O que a música realiza de destaque, contudo, não se limita a uma simples modificação de papel, mas sim, uma significação dentro do mundo discursivo e simbólico da divisão sexual do trabalho e de relações de poder sociais, pois ao estabelecer essa inversão ela acaba por não se alterar o ser doméstico que continua sendo um caos, já que há uma fuga do âmbito doméstico para o status de madame como forma de humilhar a antiga patroa.

Essa realidade revela como as hierarquias sociais ainda persistem dentro das relações laborais e como isso influencia diretamente na organização das atividades trabalhistas sejam no âmbito doméstico ou fora do lar.

Uma característica do trabalho doméstico é substituição de alguém que teve suas ações desconsideradas pelos direitos e passa a delegá-las a outra mulher, caracterizando-se em uma fuga da mulher que sai do lar foi construído socialmente dentro do lar para ela desempenhar, garantindo sua independência.

A socialização familiar, a educação escolar, a formação na empresa, esse conjunto de modalidades diferenciadas de socialização se combinam para a reprodução sempre renovada das relações sociais. As razões dessa permanência da atribuição do trabalho doméstico às mulheres, mesmo no contexto da reconfiguração das relações sociais de sexo a que se assiste hoje, continua sendo um dos problemas mais importantes na análise das relações sociais de sexo/gênero. E o que é mais espantoso é a maneira como as mulheres, mesmo plenamente conscientes da opressão, da desigualdade da divisão do trabalho doméstico, continuam a se incumbir do essencial desse trabalho doméstico, inclusive entre as militantes feministas, sindicalistas, políticas, plenamente conscientes dessa desigualdade. Mesmo que exista delegação, um de seus limites está na própria estrutura do trabalho doméstico e familiar: a gestão do conjunto do trabalho delegado é sempre da competência daquelas que delegam. (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 607)

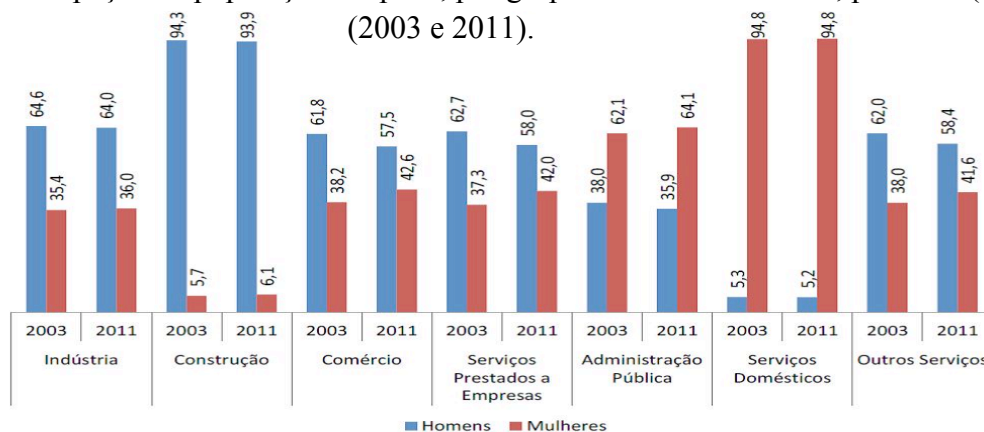
A consequência disso é que mesmo diante da igualdade dada as empregadas doméstica sobre os seus direitos em razão da emenda constitucional nº 72/2013, ainda se percebe discriminações implícitas aferidas pelas relações de gênero a essa categoria profissional, conforme abstrai-se dos seguintes dados

Tabela 1: Distribuição das/os ocupadas/os por posição na ocupação, segundo sexo e cor/raça. Brasil 2009 (%)

Setor de atividade econômica	Homens	Mulheres	Total
Agrícola	20,5	12,2	17,0
Outras atividades industriais	1,3	0,3	0,8
Indústria de transformação	14,9	12,4	13,8
Construção	12,6	0,5	7,4
Comércio e reparação	18,5	16,8	17,8
Alojamento e alimentação	3,2	4,8	3,9
Transporte, armazenagem e comunicação	7,2	1,5	4,8
Administração pública	5,4	4,8	5,1
Educação, saúde e serviços sociais	3,9	16,7	9,4
Serviços domésticos	0,9	17,0	7,8
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	3,0	5,9	4,2
Outras atividades	8,3	7,0	7,7
Atividades mal definidas	0,4	0,0	0,2
TOTAL	100,0	100,0	100,0

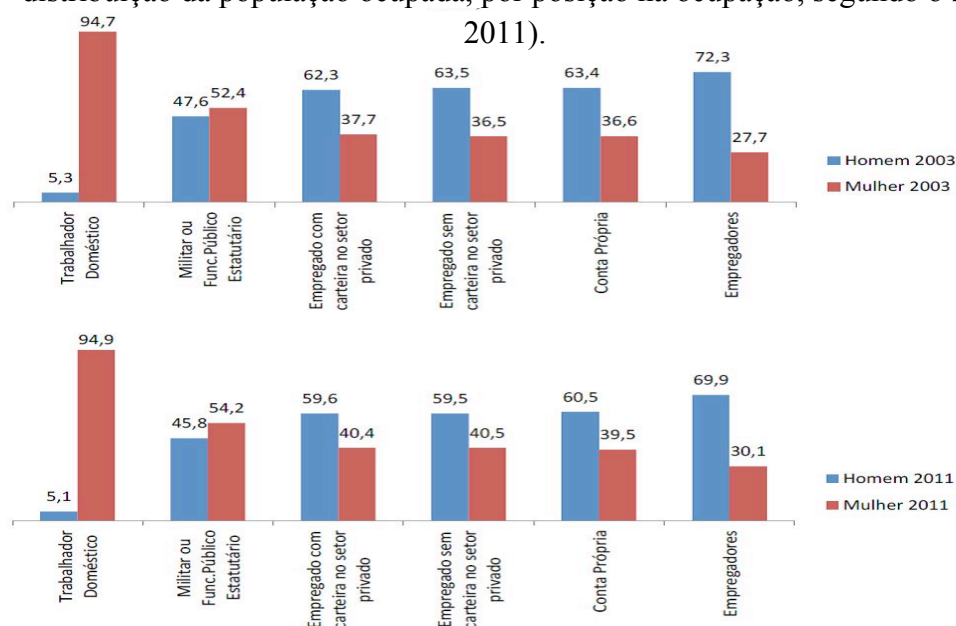
● Fonte: IBGE. Pnad
Elaboração: DIEESE

Tabela 2 – participação na população ocupada, por grupamentos de atividade, por sexo (%) – (2003 e 2011).



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-11.

Tabela 3 – distribuição da população ocupada, por posição na ocupação, segundo o sexo – (2003 e 2011).



Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego 2003-11.

Pode-se observar, com dados acima, uma continuidade da presença maciça das mulheres no âmbito doméstico, como empregadas. Em face disso, é possível afirmar uma continuidade de desigualdade alarmante nessa categoria profissional, mesmo diante do aumento de garantias constitucionais, com a emenda 72/2013, e do aumento progressivo do salário das domésticas, conforme mostram os dados resumidos por CRESPO (2013), na análise de institutos de

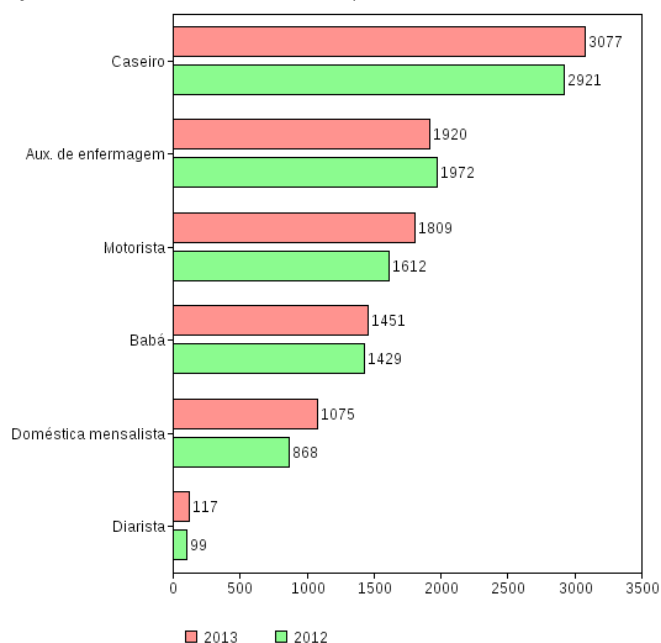
Tabela 4 – Renda média dos trabalhadores atualizada pela inflação

Grupo de atividade	Renda em out/12 (R\$)	Varição ante out/12 (%)
População ocupada	1.917	1,8
Indústria extrativa, de transf. e distr. de eletricidade, gás e água	1.991	4,1
Construção	1.705	7,2
Comércio, reparação de veículos e objetos pessoais e domésticos e comércio varejista e de combustíveis	1.527	-0,8
Serviços prestados à empresa, aluguéis, atividades imobiliárias e de intermediação financeira	2.348	-2,5
Educação, saúde, serviços sociais, administração pública, defesa e	2.592	1,8

seguridade social		
Serviços domésticos	815	8,1
Outros serviços (alojamento, transporte, limpeza urbana e serviços pessoais)	1.694	1,4

FONTE: IBGE

Tabela 5 - Remuneração média de domésticos (em outubro de cada ano, na Grande São Paulo)



FONTE: DATAFOLHA

Observa-se que mesmo diante de tantas vantagens a categoria ainda encontra-se em uma situação de vulnerabilidade social e com a forte presença da relação discursiva de gênero na configuração desse tipo laboral.

Diante dessa realidade, muitas mulheres brasileiras buscam na imigração uma forma de melhorar rendas e valorização no mercado de trabalho. Contudo, a consequência direta disso está no aumento da vulnerabilidade social dessas pessoas, em face das relações simbólicas e discursivas que envolvem o contexto social imigratório.

3. A doméstica imigrante em Portugal

Quando a mulher imigrante entra nesse lócus, encontra preparado um conjunto de elementos subjetivos que determinarão seu comportamento, direitos, garantias, fala, cultura, deveres, liberdades e limites.

Essas circunstâncias são observadas na tripla discriminação vivenciada pelo grupo de domésticas imigrantes devido à natureza do serviço, ao fato de serem imigrantes pelo fato do empregador deter o poder de assumir o controle sobre a vida e a pessoa; isso ocasiona a ela

uma dificuldade de mobilidade profissional, logo a sair da situação de exploração. (BAPTISTA, 2011, p. 73)

Partindo dessa compreensão, ao se estudar o grupo das empregadas domésticas, encontra-se uma dupla problematização, porque se trata de uma profissão desvalorizada dentro do mercado dos símbolos e pouco protegida pelas leis trabalhistas e, em geral, incorpora o quadro da divisão sexual do trabalho.

Os principais problemas enfrentados pelas mulheres que migram para trabalhar na Europa como domésticas, segundo depoimentos colhidos, são: a falta de comprometimento por parte dos patrões em relação à regularização de papéis, documentos legais ou visto de permanência; estando ilegais no país não possuem acesso aos serviços básicos, e quando adoecem não possuem plano de saúde que cubra atendimento e tratamento de doenças; o não-pagamento de horas extras; os baixos salários ou a negação de salário para mulheres que comunicam "aviso prévio"; a violência e abuso sexual por parte dos patrões; a obrigação de fazer serviços extras para amigos e parentes dos patrões; a sobrecarga de trabalho, principalmente em casas nas quais, além de fazerem todos os tipos de tarefa, cuidam de crianças e idosos; a relação pessoal que se estabelece entre trabalhadoras e patrões, confundindo relações de maternalismo com relações de trabalho, o que implica falta de garantia de direitos; a dificuldade de adaptação aos novos costumes, língua, clima, alimentação, etc. LISBOA (2007, p. 5)

Esta realidade pode ser reforçada na maneira como a relação patrão e empregado é estabelecida dentro do lar, pois isso reflete nos pontos de dominação e sobreposição, mediante hierarquias sociais.

[...] Nas relações entre patrões e empregados, três tipos de diferença linguística são comuns: a) a maioria das domésticas é chamada pelo primeiro nome e elas devem chamar suas patroas e patrões pelo sobrenome; b) os patrões referem-se às domésticas como "girl" ou "mädchen", moça, menina, rapariga, guria; c) os patrões apreciam (ou exigem) tratamentos diferenciados que impõem respeito: Yes, Sir...; Yes, Madam...; Sim, Senhor...; Sim, Senhora...; Sim, Madame... [...] Outro fator que caracteriza a diferença, delimitando e conferindo a inferioridade da empregada doméstica, é a divisão espacial da casa, que ocorre de várias formas: a) a iniquidade em relação ao direito de uso do espaço para movimento e permanência dos corpos na casa – "sala de visita e piscina não são lugares para empregada ficar..."; b) o controle sobre o uso do espaço da casa por parte da trabalhadora doméstica – "lugar de empregada é na cozinha"; c) o tamanho e condições do quarto de dormir da empregada na casa, que quase sempre é um cubículo sem janela e sem iluminação natural. Outra forma de exploração muito comum é o maternalismo, que é um conceito relacionado ao papel da mulher como suporte intrafamiliar, de nutrir, amar e atender às necessidades afetivas e vitais. Em relação ao maternalismo, muitas patroas tratam as empregadas como crianças, repassando roupas usadas, bijouterias, sapatos, móveis – certas de que com esse gesto estão dando presentes mas esperando em troca o afeto. Muitas patroas agem mediante chantagem emocional com as empregadas, afirmando que pertencem à família ou são sua melhor amiga, a filha que não tiveram, quando na maioria das vezes são elas, as patroas, que se encontram em estado depressivo, necessitando de companhia ou de alguém para confidenciar. [...] (LISBOA, 2007, p. 9 e 10)

Esse problema se agrava ao se observar o crescimento da categoria de empregadas domésticas imigrantes em Portugal. Logo, percebe-se a necessidade de políticas públicas de prevenção e ações externas para fins de permitir uma maior proteção e garantias de direitos a esse grupo social.

Uma análise dos dados do Censo 2011 revela que as brasileiras, com 34 anos, solteiras, com ensino médio e trabalhando como empregada doméstica ou para empresas prestadoras de serviço de limpeza formam o perfil prevalente entre os imigrantes residentes em Portugal até 21 de março daquele ano. A informação é do Instituto Nacional de Estatística (INE), equivalente ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**). Divulgados na véspera do Dia Internacional dos Migrantes, lembrado hoje (18), os dados mostram que, em março de 2011, residiam 394.496 estrangeiros em Portugal, 3,7% do total da população. Desde a década de 1990, após o ingresso do país na União Europeia, a população estrangeira tem crescido proporcionalmente. Representava 1,1%, em 1991, e passou a 2,2%, em 2001. Nas três décadas, as proporções de imigrantes em Portugal são superiores à verificada, por exemplo, no último censo no Brasil. Segundo o IBGE, em 2010, apenas 0,23% da população no Brasil era estrangeira (abaixo do 0,3% verificado em 2000). [...] Nos últimos anos, Portugal vive uma recessão, voltou a fornecer mão de obra para outros países europeus (Alemanha e Inglaterra, especialmente) e poderá mandar ainda mais força de trabalho para países de língua portuguesa, como Moçambique, Angola e o Brasil, caso esses países emergentes mantenham movimento expansionista da atividade econômica. COSTA (2012). (Grifo dos autores).

Essas violações a direitos são percebidos na recente estatística apresentada pela Seguridade Social em Portugal, pois se estima que cerca de 80% a 85% das empregadas domésticas não realizaram contribuições previdenciárias, logo estão desprotegidas em caso de demissão. (LUSA, 2012). Diversos motivos pela ausência de contribuição previdências surgem, a saber: fracos rendimentos das trabalhadoras e em decorrência disso a priorização da poupança privada ou resistência das entidades empregadoras no cumprimento do dever de contribuição. (ABRANTES, 2011, p. 106).

Diante do exposto, torna-se fundamental enfatizar que as empregadas domésticas no Brasil são contratadas via regime celetista, enquanto em Portugal elas se submetem a um contrato de trabalho por tempo determinado, delimitado pelo Decreto n° 235/95 e Lei n° 7/2009 de 12 de Fevereiro de 2003.

Assim, convém ser feito um estudo sobre como se dá esse contrato de trabalho em Portugal. Para isso, deve-se atentar-se que o art. 2º do Decreto 235/95 estabelece como contrato de serviço doméstico aquele que presta serviços mediante retribuição e para laboração em determinados tipos de atividades previamente previstas, como se depreende a seguir:

Artigo 2.º Definição

1 - Contrato de serviço doméstico é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a outrem, com carácter regular, sob a sua direcção e autoridade, actividades destinadas à satisfação das necessidades próprias ou específicas de um agregado familiar, ou equiparado, e dos respectivos membros, nomeadamente:

- a) Confeção de refeições;
- b) Lavagem e tratamento de roupas;
- c) Limpeza e arrumo de casa;
- d) Vigilância e assistência a crianças, pessoas idosas e doentes;
- e) Tratamento de animais domésticos;
- f) Execução de serviços de jardinagem;
- g) Execução de serviços de costura;
- h) Outras actividades consagradas pelos usos e costumes;
- i) Coordenação e supervisão de tarefas do tipo das mencionadas neste número;
- j) Execução de tarefas externas relacionadas com as anteriores.

2 - O regime previsto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, à prestação das actividades referidas no número anterior a pessoas colectivas de fins não lucrativos, ou a agregados familiares, por conta daquelas, desde que não abrangidas por regime legal ou convencional.

3 - Não se considera serviço doméstico a prestação de trabalhos com carácter accidental, a execução de uma tarefa concreta de frequência intermitente ou o desempenho de trabalhos domésticos em regime au pair, de autonomia ou de voluntariado social.

A forma de regime de contrato dá-se a termo como deixa claro o art. 5º, sendo que esse tipo de contrato de trabalho possui modalidades de contratação como elucida o art. 7º do mesmo Decreto.

Artigo 5.º Contrato a termo

1 - Ao contrato de serviço doméstico pode ser aposto termo, certo ou incerto, quando se verifique a natureza transitória ou temporária do trabalho a prestar.

2 - O contrato de serviço doméstico pode ainda ser celebrado a termo certo quando as partes assim o convencionarem, desde que a sua duração, incluindo as renovações, não seja superior a um ano.

3 - Nas situações previstas no n.º 1, na falta de estipulação escrita do prazo considera-se que o contrato é celebrado pelo período em que persistir o motivo determinante.

4 - A não verificação dos requisitos de justificação, quando exigidos, ou a falta de redução a escrito, no caso do n.º 2, tornam nula a estipulação do termo.

[...]

Artigo 7.º Modalidades

1 – O contrato de serviço doméstico pode ser celebrado com ou sem alojamento e com ou sem alimentação.

2 – Entende-se por alojado, para os efeitos deste diploma, o trabalhador doméstico cuja retribuição em espécie compreenda a prestação de alojamento ou de alojamento e alimentação.

3 – O contrato de serviço doméstico pode ser celebrado a tempo inteiro ou a tempo parcial.

Em uma conjuntura geral, os direitos que os empregados domésticos têm em Portugal podem ser sintetizados em: remuneração justa, regular e pontual (inclusive férias e um subsídio de natal), jornada de trabalho de 44 horas por semana com intervalo interjornada de um dia para empregadas externas e oito horas consecutivas para dormir no caso de empregadas internas, direito a feriado e 22 dias de férias por ano, direito a um trabalho que propicie a segurança e saúde e, por fim, os benefícios da segurança social. Convém enfatizar que outros direitos ainda podem ser apresentados a depender da negociação com o empregador.

Pela legislação brasileira, o empregado doméstico pode ser conceituado pelo art. 1º da 8.859/72 como: aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. Portanto, engloba um número bem maior de relações laborais que a legislação portuguesa, além disso, pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), considera-se empregado doméstico aquele que labora mais de três dias em uma residência, consoante depreende-se da jurisprudência a seguir:

RECURSO DE REVISTA – DIARISTA – VÍNCULO DE EMPREGO – Do exame do art. 1º da Lei nº 5.859/72, percebe-se que o reconhecimento do vínculo empregatício do doméstico está condicionado à continuidade na prestação dos serviços, não se prestando ao reconhecimento do liame a realização de trabalho durante alguns dias da semana .(in casu um ou dois) O doméstico, com vínculo de emprego permanente, tem jornada de trabalho, geral e normalmente, de segunda a sábado, ou seja, seis dias na semana, até porque foi assegurado a ele o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos (CF, art. 7º, XV, parágrafo único). Assim, sendo incontroverso que a Reclamante somente trabalhava de uma a duas vezes por semana para a Reclamada, não há como reconhecer-lhe o vínculo empregatício com a ora Recorrente, pois, nessa hipótese, estamos diante de serviço prestado na modalidade de empregado diarista. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 619494 – 3ª T. – Relª Juíza Conv. Dora Maria da Costa – DJU 06.08.2004)

DIARISTA QUE PRESTA SERVIÇOS EM RESIDÊNCIA APENAS EM TRÊS DIAS DA SEMANA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – O reconhecimento do vínculo empregatício do doméstico está condicionado à continuidade na prestação dos serviços, não se prestando ao reconhecimento do liame a realização de trabalho durante alguns dias da semana , considerando-se que, para o doméstico (in casu três) com vínculo de emprego permanente, a sua jornada de trabalho, geral e normalmente, é executada de segunda-feira a sábado, ou seja, seis dias na semana, até porque foi assegurado ao doméstico o descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos .(CF, art. 7º, XV, parágrafo único) No caso, é incontroverso que a reclamante somente trabalhava três vezes por semana para a reclamada, não havendo como reconhecer-lhe o vínculo empregatício com a ora Recorrida, pois, nessa hipótese, estamos diante de serviço prestado na modalidade de empregado diarista. O caráter de eventualidade do qual se reveste o trabalho do diarista decorre da inexistência de garantia de continuidade da relação. O diarista presta serviço

e recebe no mesmo dia a remuneração do seu labor, geralmente superior àquilo que faria jus se laborasse continuamente para o mesmo empregador, pois nele restam englobados e pagos diretamente ao trabalhador os encargos sociais que seriam recolhidos a terceiros. Se não quiser mais prestar serviços para este ou aquele tomador dos seus serviços não precisará avisá-lo com antecedência ou submeter-se a nenhuma formalidade, já que é de sua conveniência, pela flexibilidade de que goza, não manter um vínculo estável e permanente com um único empregador, pois tem variadas fontes de renda, provenientes dos vários postos de serviços que mantém. Recurso de Revista conhecido e desprovido. (TST – RR 776500 – 4ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Ives Gandra Martins Filho – DJU 02.04.2004)

Observa-se do exposto que, diferentemente do Decreto 235/95 de Portugal, a legislação e a jurisprudência do Brasil baseiam-se na existência dos elementos do contrato de trabalho e não unicamente nas atividades laborais desempenhadas pelo empregado na residência. Dessa forma, ocorrência a não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e a submissão, perceber-se-á a presença do contrato de trabalho que poderá ser determinado ou indeterminado.

O conjunto de direitos que a legislação brasileira atribui às domésticas são: férias de 30 dias, adicional de 1/3 para as férias, direito a feriados, 13º salário, salário mínimo, contribuição previdenciária ao INSS, FGTS, horas extras, benefícios da contribuição previdenciária, repouso semanal remunerado, descanso intrajornada, jornada de trabalho de 40 a 44 horas de trabalho, direito a sindicato, irredutibilidade do contrato de trabalho, férias proporcionais, estabilidade provisória para os casos estabelecidos em lei, licença maternidade e paternidade, vale transporte e seguro desemprego.

Percebe-se, com isso, que o conjunto de direitos trabalhistas às empregadas domésticas no ordenamento brasileiro é bem maior que em Portugal e em ambos há uma presença das relações de gênero que geram vulnerabilidade social para desigualdade da divisão sexual do trabalho. Entretanto, a presença de direitos não são suficientes para impedir a imigração de brasileiras para Portugal, uma vez que um dos principais destaques para essa realidade é o sonho de uma nova oportunidade de emprego na venda de uma ilusão e promessa de crescimento, bem como maiores salários, segundo depreende-se abaixo:

Nos Estados Unidos e principalmente na Europa, os empregados domésticos têm salários maiores. O emprego doméstico é valorizado e caro na Europa. Um trabalhador doméstico geralmente ganha mais do que um comerciante. Como é considerado um trabalho muito duro, geralmente são os imigrantes que trabalham em casas de família. Há muitos imigrantes clandestinos trabalhando como empregados domésticos, mas os legalizados têm que ter um contrato de trabalho com prazo determinado. São 14 salários por ano, mais seguro-desemprego e auxílio para casos de acidentes. A indiana Ambu e a brasileira Viviane são empregadas domésticas em Lisboa. As duas trabalham em casas de famílias brasileiras e recebem por mês, o que não é muito comum. Geralmente as empregadas são contratadas por dia ou até por hora. O salário mínimo

em Portugal é de 485 euros, cerca de R\$ 1,4 mil. Ambu e Viviane ganham bem mais, o correspondente a cerca de R\$ 2,4 mil. “Eu acho mais seguro estar trabalhando como doméstica com um salário um pouco maior e ter mais estabilidade”, diz Viviane. “A gente já tem a cultura que os brasileiros têm empregada doméstica. Portugal ainda é mais barato que os outros países da Europa, mas é mais caro, bem mais caro”, explica a dona de casa Paula Trompowsky. A indiana dorme no emprego, a brasileira vai e volta todo o dia para casa. Quem trabalha por dia ganha entre R\$20 e R\$30 por hora. Os empregados não têm carteira assinada, mas fazem um contrato por prazo determinado. (AZEVEDO, 2013).

O sonho de melhores condições financeiras e mudanças sociais, contudo, torna-se fragilizado na ocorrência do assédio sexual que muitas empregadas domésticas passam a sofrer em decorrência da relação de gênero que persiste nesse tipo laboral, conforme denúncia a Ordem dos Advogados em Portugal.

Fernanda (nome fictício), de 51 anos, foi uma das 200 empregadas domésticas que procurou a associação Comunitária, em Lisboa, alegando ter sido vítima de abusos sexuais por parte da patroa. Analfabeta, vítima durante anos dos maus tratos infligidos pelo marido, nunca tinha saído da sua "terrinha" num estado do interior sul do Brasil quando decidiu atravessar o Atlântico e emigrar para Portugal. Fez contactos e veio em 2010. Trazia consigo uma carta com um convite para ir trabalhar como empregada interna na casa de uma senhora de meia idade, em Lisboa. À sua espera estava um verdadeiro pesadelo: é que além do serviço doméstico a patroa queria que ela lhe fizesse favores sexuais. Assediada constantemente e alvo de coação sexual a imigrante brasileira fugiu da casa da patroa lisboeta apenas três meses depois de ter chegado à capital portuguesa. "Fugiu descalça e só com a roupa que trazia no corpo. Soube da nossa associação, procurou-nos e contou a sua história", contou ao DN Magdala de Gusmão, a cidadã brasileira que preside à associação Comunitária, sediada em Lisboa. A Comunitária presta apoio às imigrantes e também às portuguesas empregadas domésticas internas que são exploradas no trabalho ou de outras formas. No final do mês esta associação vai abrir, com o apoio do Governo, um gabinete de assistência às empregadas domésticas vítimas de assédio moral (perseguição psicológica) e dos crimes de coação sexual e abuso sexual. "Das cerca de 200 mulheres que, em média, passam pelo nosso atendimento há quatro anos, 90% dos casos são de assédio moral (humilhação psicológica do trabalhador) e há registo de 15% de queixas de abuso sexual". Nestes anos de trabalho da Comunitária com estas mulheres nunca foi possível levar uma destas denúncias à polícia. "Já estivemos à porta das esquadras com vítimas mas elas à última hora desistem por medo e por vergonha", conta Magdala. (OA, 2012).

Essa conjuntura se agrava quando a depender das condições sociais da imigrante, pois em muitas circunstâncias favores sexuais são utilizados com o objetivo de obtenção de um contrato de trabalho, conforme enfatiza o relato da Ordem de Advogados em Portugal abaixo:

Lúcia (nome fictício), 45 anos, procurou a associação para se informar sobre qual era a forma mais rápida de regressar ao Brasil com o marido e os dois filhos menores. Esteve emigrada em Portugal cinco anos e acabou por voltar de vez ao seu país, acompanhada da família, em 2011, pela via do "retomo

voluntário". "O motivo que a levou de volta ao Brasil foi o facto de ser assediada sexualmente todos os dias pelo seu patrão", conta Magdala. Lúcia saiu do Brasil para procurar trabalho em Portugal com o objetivo de conseguir contrato e autorização de residência para, mais tarde, chamar o marido e os filhos, o que aconteceu. "Já era o segundo trabalho dela. E o patrão foi chantageando com o contrato de trabalho que ela precisava. A Lúcia acabou por ter esse contrato mas ficou com nojo dela própria". O marido e os filhos da imigrante nunca souberam do que lhe aconteceu. Lúcia deixou de trabalhar com aquele patrão mas a dor psicológica nunca passou. O pastor da igreja evangélica que ela frequentava aconselhou-a a esconder a verdade da família e a não ir à polícia. Ela obedeceu. Magdala de Gusmão garante que a associação vai passar a elaborar um "relatório de identificação dos casos de assédio moral e de abuso sexual". Desde 2011 que a associação faz um relatório para os casos de tráfico de seres humanos e já em janeiro deste ano sinalizou uma situação dessas. "Agora vamos passar a sinalizar também os casos de assédio e de abuso sexual." O objetivo, refere Magdala de Gusmão, será "proporcionar acompanhamento individual" às empregadas vítimas de crimes e encorajá-las a apresentar queixa às autoridades. E também facilitar-lhes a tarefa de contarem o que lhes aconteceu. (OA, 2012).

Com fulcro nas informações vistas, percebe-se como o problema não gira em torno necessariamente de rol de ganhos jurídicos, mas de um conjunto de relações simbólicas e discursivas que interferem diretamente na maneira como essas mulheres se inserem em um emprego doméstico, além disso, revela-se que mesmo na situação de imigrantes ainda persiste a relação simbólica de discriminação ocasionada pela divisão sexual do trabalho.

Conclusão

O crescente problema do ingresso de mulheres imigrantes na categoria de empregadas domésticas em Portugal possui relação direta com a disposição simbólica que reveste a dinâmica laborativa. Logo, a partir da compreensão de que o trabalho é a produção de um símbolo que será apreçado, pode-se perceber que se isso é estigmatizado e desvalorizado no seu meio de inserção, o resultado será uma maior exploração daqueles que exerceram o labor.

É nessa conjuntura que se caracteriza a presença de mulheres imigrantes em Portugal, pois há flagrantemente uma fragilização nas garantias, nos direitos e nas proteções humanísticas a essas pessoas que acabam adquirindo ainda mais uma vulnerabilidade específica, pois não se limita à esfera da migração, mas aumenta o fator vulnerável pelo fato de ser mulher, imigrante e doméstica.

Diante dessa problemática, observa-se a necessidade de políticas públicas e diplomáticas, a fim de buscar as garantias de proteção desses direitos das imigrantes e permitir que elas possam usufruir de sua profissão de forma igualitária e tendo seus direitos respeitados.

Referências

- ABRANTES, Manuel (2012). A densidade da sombra. **Sociologia, problemas e práticas**, 70: 91-110.
- AZEVEDO, André L. (2014). **Empregadas domésticas têm salário maior e são valorizadas na Europa** publicado em [<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2013/03/empregadas-domesticas-tem-salario-maior-e-sao-valorizadas-na-europa.html>]. Disponibilidade 17/07/2014.
- BAPTISTA, Patrícia G. (2011). **Imigração e trabalho doméstico: o caso português**. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- BRASIL. (2014). **Lei nº 5.859/1972** publicado em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm]. Disponibilidade 17/07/2014.
- BRASIL. (2004) **RECURSO DE REVISTA Nº 619494, da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho** publicado [<http://direito-domestico.jusbrasil.com.br/noticias/2410532/o-que-diferencia-uma-diarista-de-uma-empregada-domestica>]. Disponibilidade 17/07/2014.
- BRASIL.. (2004). **RECURSO DE REVISTA Nº 776500, da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho** publicado em [<http://direito-domestico.jusbrasil.com.br/noticias/2410532/o-que-diferencia-uma-diarista-de-uma-empregada-domestica>]. Disponibilidade 17/07/ 2014.
- BOURDIEU, Pierre. (1994). A economia dos bens simbólicos. **Faculdade de Antropologia e Sociologia da Universidade Lumière-Lyon II**, Lyon, Curso.
- BOURDIEU, Pierre. (1977) O que falar quer dizer. **Congresso da AFEF (Associação Francesa dos Docentes de Francês)**, Limoges, Palestra.
- COSTA, Gilberto. (2013). **Brasileiras em serviços de limpeza são maioria em Portugal** publicado em [<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasileiras-que-trabalham-em-servicos-de-limpeza-sao-maioria>]. Disponibilidade 02/01/2013.
- CRESPO, Silvio G. (2014). **Renda de empregados domésticos sobe 8,1% em um ano e lidera alta,** publicado em [<http://achadoseconomicos.blogosfera.uol.com.br/2013/11/21/renda-de-empregados-domesticos-salta-81-em-um-ano-e-lidera-alta/>]. Disponibilidade 17/ 07/2014.
- FOUCAULT, Michel. (1999). **Em defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins fontes.
- IBGE. (2012). **Mulher no mercado de trabalho: perguntas e respostas**. Brasília: IBGE.
- LISBOA, Teresa K. (2007). Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 15, (3).
- LUSA. (2013). **Mais de 80% das domésticas não tem direito a subsídio** publicado em [<http://www.dnoticias.pt/actualidade/economia/358810-mais-de-80-das-domesticas-nao-tem-direito-a-subsidio>]. Disponibilidade 02/01/2013.
- MARX, Karl. (1996). **O capital: critica da economia política**. São Paulo: Nova Cultura.
- Ordem dos Advogados em Portugal (2014). **Abusos Duas centenas de empregadas domésticas fazem queixa dos patrões** publicado em [https://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=31623&idsc=31624&ida=118190]. Disponibilidade 17/07/2014.

PORTUGAL. MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL. (2014). **Decreto – Lei nº 235/1992** publicado em [<http://dre.pt/cgi/dr1s.exe?t=dr&cap=1-1200&doc=19923435%20&v02=&v01=2&v03=1900-01-01&v04=3000-12-21&v05=&v06=&v07=&v08=&v09=&v10=&v11=%27Decreto-Lei%27&v12=235/92&v13=&v14=&v15=&sort=0&submit=Pesquisar>]. Disponibilidade 17/07/2014.

SMITH, Adam. (1996). **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultura.